



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Cofinanciado pela
União Europeia

Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento – 2025

Aviso de Abertura de Concurso

05 DE MARÇO DE 2025

Aviso de Abertura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento - 2025

No âmbito da prossecução de uma política pública de formação avançada assente na investigação com relevância socioeconómica, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) abre concurso para atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), nas suas atuais redações. À semelhança das edições anteriores, são abertas duas linhas: (i) uma **linha de candidatura geral**, para candidaturas em todas as áreas científicas e com trabalho de investigação a desenvolver em instituições científicas e académicas; (ii) uma **linha de candidatura específica** para bolsas de investigação cujos planos de trabalhos decorram parcialmente numa ou mais entidades não académicas. A FCT continuará, assim, a reforçar a ligação entre planos de trabalhos desenvolvidos em ambiente académico e os tecidos empresarial e social, numa aceção ampla que inclui empresas, entidades públicas, sociais, da saúde, culturais ou outras instituições de interface.

O número total de bolsas a atribuir é de 1550 (mil, quinhentas e cinquenta), das quais 550 (quinhentas e cinquenta) serão alocadas à linha de candidatura específica para planos de trabalhos em entidades não académicas (ENA). O número e a distribuição das bolsas a atribuir são indicativos, podendo ser revistos de acordo com a disponibilidade orçamental ou em função do número de candidaturas admitidas em cada linha de financiamento. Adicionalmente, serão ainda atribuídas bolsas de investigação para doutoramento em ambiente não académico no âmbito de Cátedras Não Académicas (NA) financiadas ao abrigo do programa FCT-Tenure, a todos/as os/as candidatos/as elegíveis abrangidos por este programa, cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final igual ou superior a três valores (3,000), conforme previsto no ponto 5.2 do [Aviso de Abertura](#) do [FCT Tenure – 1.ª Edição](#).

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre **17 de março e as 17:00H (hora de Lisboa) de 16 de abril de 2025**.

As candidaturas e os respetivos documentos de apoio previstos no RBI e no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos eletronicamente, utilizando exclusivamente o formulário disponível em <https://myfct.fct.pt/>, selecionando a linha de candidatura a que se pretende candidatar. Não serão aceites candidaturas, ou qualquer outra informação adicional, submetidas por outros meios.

A formalização da candidatura obedece ao disposto no presente aviso, nos guiões que o integram ou que estejam publicitados na página do concurso, e ao disposto no respetivo formulário. A submissão de candidaturas, o processo de avaliação, audiência prévia, divulgação de resultados, reclamação e recurso decorrerão exclusivamente na plataforma eletrónica myFCT.

Cada candidato/a pode submeter **apenas uma candidatura independentemente da linha a que se candidata**. Se algum candidato/a submeter mais do que uma candidatura, ainda que em linhas distintas, todas as candidaturas serão excluídas.

A prestação de declarações falsas ou a realização de atos de plágio são também motivos que determinam a exclusão da candidatura, sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO, LOCALIZAÇÃO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo/a bolseiro/a, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor. A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de meses solicitado em candidatura, não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos nem superior a 48 meses. Faz-se notar que não será possível, em caso algum, renovar ou prorrogar qualquer bolsa de investigação para doutoramento quando atingido o número de meses submetido em candidatura.

No caso de candidatura a bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

Nas candidaturas a bolsas no estrangeiro (exclusivas à linha de candidatura geral) a avaliação terá obrigatoriamente em consideração a demonstração da inexistência do necessário *expertise* em Portugal, pelo que deve ser equacionada pelo/a candidato/a a possibilidade de configurar a candidatura como bolsa mista.

Linha de candidatura geral – As atividades de investigação das bolsas de doutoramento submetidas nesta linha de candidatura desenvolvem-se maioritariamente em **ambiente académico**, pelo que podem ser realizadas em qualquer entidade académica de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior público e privado, unidades de I&D, Laboratórios Associados, bem como outras instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D. O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente numa instituição nacional (bolsa no país), de forma parcial, prevendo a permanência numa instituição estrangeira (bolsa mista), ou integralmente numa instituição estrangeira (bolsa no estrangeiro), neste último caso apenas se demonstrada a inexistência do necessário *expertise* em instituições de acolhimento portuguesas ou com representação em Portugal.

Linha de candidatura específica em ambiente não académico – As atividades de investigação das bolsas de doutoramento submetidas nesta linha de candidatura desenvolvem-se maioritariamente em **ambiente não académico**, entendendo-se como tal candidaturas cujo plano de trabalhos seja desenvolvido em estreita articulação com entidades não académicas, que

deverão acolher os/as bolseiros/as durante uma parte considerável do seu trabalho conducente à obtenção do grau de doutor. Consideram-se instituições de acolhimento não académicas todas as entidades não incluídas no ambiente académico conforme caracterizado na linha de candidatura geral. A título de exemplo, enquadram-se nesta linha Empresas, Laboratórios Colaborativos, Centros de Tecnologia e Inovação, Centros de Interface, entidades da Administração Pública, Laboratórios do Estado, Hospitais, Museus, Bibliotecas ou outras entidades do terceiro setor. Nas várias configurações de acolhimento que esta linha possibilita é indispensável a inclusão de pelo menos uma instituição de acolhimento não académica com atividade em Portugal e uma instituição de acolhimento académica (nacional ou estrangeira), assim como um/a orientador/a científico/a de cada uma destas instituições.

Os/As candidatos/as à linha específica em ambiente não académico podem consultar potenciais oportunidades de acolhimento para os seus planos de investigação em entidades não académicas, constantes da [lista de instituições que manifestaram interesse](#) (em atualização permanente), e interagir diretamente com o ponto de contacto de cada instituição com vista a preparar um plano de trabalhos que possa sustentar a sua candidatura. Não obstante, poderão ser apresentadas, nesta linha de financiamento, candidaturas que integrem outras entidades elegíveis que não constem desta lista.

Sempre que uma entidade possa ser classificada em mais do que um estatuto, prevalece a sua tipologia académica (ex.: no caso de uma unidade de I&D ou Laboratório Associado que esteja reconhecido como Centro de Tecnologia e Inovação, é o estatuto de Unidade de I&D ou Laboratório Associado que prevalece). Cabe ao/à candidato/a garantir que esta regra é cumprida no âmbito dos requisitos de admissibilidade da linha de candidatura em que concorre.

Na linha de candidatura geral o plano de trabalhos poderá prever a permanência não superior a 6 meses em instituições não académicas.

3. DESTINATÁRIOS/AS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a quem esteja já inscrito, ou a quem satisfaça as condições necessárias para se inscrever, em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor, e que pretenda desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção desse grau.

4. ADMISSIBILIDADE

Recomenda-se a leitura atenta dos requisitos abaixo indicados. O não preenchimento de qualquer dos requisitos **determinará a exclusão liminar da candidatura (4.1 a 4.3), a penalização na sua avaliação ou mesmo a exclusão por impossibilidade de avaliação.**

4.1 Requisitos de Admissibilidade do/a candidato/a

Podem candidatar-se ao presente concurso pessoas:

- a. Com cidadania portuguesa ou de outros Estados-membros da União Europeia.
- b. Com cidadania de Estados terceiros.
- c. Apátridas.
- d. Que beneficiem do estatuto de refugiado político.

Só podem concorrer a bolsa de investigação para doutoramento pessoas que:

- e. Não tenham beneficiado de uma bolsa de investigação para doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, qualquer que tenha sido a respetiva duração.
- f. Nunca tenham obtido o grau académico de doutor.
- g. Residam em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos da bolsa requerida decorra parcial ou integralmente em instituições estrangeiras (bolsa mista ou no estrangeiro), requisito aplicável tanto a quem tenha cidadania portuguesa como estrangeira.

4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão da candidatura:

- a. Associar o **Curriculum Vitae** (CV) da pessoa que se candidata na plataforma **CIÊNCIAVITAE**.
- b. Apresentar uma **sinopse do CV**.
- c. Apresentar o **plano de trabalhos** de investigação, incluindo o respetivo **cronograma**, sendo que a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos. Este será o plano de trabalhos e cronograma a cumprir após contratualização.
- d. **Associar os elementos da equipa de orientação¹ à candidatura** com submissão do(s) seu(s) **Curriculum Vitae**; os/as orientadores/as podem apresentar o seu CV através da plataforma **CIÊNCIAVITAE** ou através da submissão num **ficheiro em formato PDF**.
- e. Indicar, no mínimo, uma **instituição de acolhimento e membro da equipa de orientação a ela afiliado**, no campo próprio do formulário², no caso de candidaturas na linha geral. No caso de candidaturas na linha específica é necessária a indicação de, no mínimo, duas instituições de acolhimento e membros da equipa de orientação a elas afiliados, no campo próprio do formulário (ver detalhes no ponto 4.3).
- f. **Associar a Instituição contratante²** no campo próprio do formulário. No caso de bolsas integralmente no estrangeiro, a instituição contratante a considerar será obrigatoriamente

¹ A função de orientador científico não requer uma habilitação específica e está descrita no art.º 5-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

² As instituições não constantes das listas disponíveis no formulário de candidatura terão de ser criadas através de Pré-Registo de Instituições no [Portal PCT](#), cuja atualização poderá demorar até 2 dias úteis.

- a FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia (ver, em maior detalhe, o ponto 10 do presente aviso).
- g. Para candidatura a **bolsa mista** é obrigatório indicar no campo próprio do formulário, no mínimo, uma instituição de acolhimento em Portugal e uma instituição de acolhimento estrangeira e os respetivos membros da equipa de orientação a elas afiliados.
 - h. Para candidatura a **bolsa no estrangeiro** é obrigatório indicar no campo próprio do formulário, no mínimo, uma instituição de acolhimento estrangeira e o respetivo membro da equipa de orientação a ela afiliado.
 - i. Apresentar **uma carta de motivação**, redigida em campo próprio do formulário.

Os documentos mencionados nas alíneas anteriores serão considerados inválidos sempre que apresentem as seguintes circunstâncias ou similares: i) sejam submetidos num ficheiro corrompido; ii) se encontrem em branco.

A candidatura é excluída se algum dos documentos de submissão obrigatória estiver ausente, for ininteligível ou for considerado inválido.

4.3 Requisitos adicionais de Admissibilidade da Candidatura na linha específica em ambiente não académico

Sob pena de não admissão da candidatura, na linha específica em ambiente não académico, é indispensável que esta reúna ainda os seguintes requisitos:

- a. Indicar, no campo próprio do formulário, no mínimo, uma instituição de acolhimento não académica com atividade em Portugal e uma instituição de acolhimento académica, nacional ou estrangeira (bolsa no país ou bolsa mista).
- b. Assegurar uma duração de acolhimento de, pelo menos, 12 meses (seguidos ou interpolados) numa mesma instituição de acolhimento não académica com atividade em Portugal.
- c. Garantir que a equipa de orientação é constituída pelo menos por um/a orientador/a da instituição de acolhimento académica e um/a orientador/a da instituição de acolhimento não académica, assegurando que os/as mesmos/as se associam à candidatura.

Desde que cumpridos estes requisitos de admissibilidade, poderão ainda integrar o plano de trabalhos outras instituições, académicas ou não académicas, nacionais ou estrangeiras, sem restrições de período de colaboração, independentemente de se constituírem como entidades de acolhimento, ou de incluírem elementos que integrem a equipa de orientação.

- i) Apenas no caso de bolsas de doutoramento a atribuir no âmbito de Cátedras Não Académicas (NA) financiadas ao abrigo do programa FCT-Tenure, associar como orientador/a científico/a o/a investigador/a doutorado/a contratado/a para preencher a Cátedra NA, no âmbito do programa FCT-Tenure, e indicar como instituição de acolhimento académica a Unidade de Investigação e/ou a instituição proponente da candidatura, e a instituição não académica associada. Caso contrário não poderá ser

financiada ao abrigo da cátedra (ver ponto 5.2 do [Aviso de Abertura](#) do programa [FCT-Tenure – 1.ª Edição](#)). Em sede de candidatura terá de ser indicado, obrigatoriamente, em campo próprio do formulário, a referência da posição proposta para financiamento ao abrigo do FCT-Tenure (ver Guião de Candidatura).

4.4 Requisitos dos Elementos da Candidatura para efeitos de Avaliação

Para que os elementos da candidatura possam ser pontuados, terão de atender aos seguintes requisitos:

- a. Devem ser submetidos **certificados de habilitações** obtidos em instituições de ensino superior portuguesas com indicação do grau obtido e da classificação final. No caso de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, os mesmos têm de ser acompanhados das respetivas certidões de registo de reconhecimento e conversão de nota. A não submissão destes documentos implicará pontuação “0” (zero) no subcritério A1-percurso académico.
- b. A **sinopse do CV** deve identificar de forma clara e sucinta os elementos mais relevantes do percurso académico e profissional, tais como formação académica e complementar, publicações e produção científica, comunicações em conferências, participação e organização de eventos, prémios atribuídos e demais contributos e atividades consideradas pertinentes para a avaliação do CV.
- c. A **carta de motivação** deve apresentar as razões da candidatura, enquadrando o respetivo plano de trabalhos nos objetivos de desenvolvimento da carreira e nas ambições pessoais do/a candidato/a, evidenciando de forma clara o interesse pelos estudos a realizar. Deverá ser perspectivada uma visão do retorno social do trabalho, incluindo o esperado aumento de conhecimento, o potencial de criação de riqueza e de transferência de conhecimento.
- d. O **cronograma** deve indicar a calendarização e local da realização das tarefas propostas no plano de trabalhos, assim como as principais metas a atingir, incluindo o período esperado para a entrega, na universidade, da tese ou dos trabalhos conducentes à obtenção do grau de doutor.
- e. Apresentar a candidatura em **língua portuguesa ou em língua inglesa**. Documentos apresentados num idioma diferente não serão tidos em conta para efeitos de avaliação. Sempre que um documento de apoio não seja originalmente emitido numa das línguas admissíveis, é obrigatória a apresentação da sua tradução para português, sendo essa a tradução considerada para todos os efeitos, salvo se for detetada manifesta desconformidade com o original. No entanto, no caso de ser apresentada tradução de certificado emitido por instituição de ensino superior estrangeira, a referida tradução não será considerada para efeitos de avaliação no apuramento do subcritério A1-percurso académico, dando cumprimento ao disposto na alínea a) do presente ponto.

4.5 Apresentação de informação adicional

Não constituindo requisito de admissibilidade da candidatura são, no entanto, elementos relevantes para a avaliação:

- a. **Declaração de Apoio Institucional**, no caso de colaborações externas à(s) instituição(ões) de acolhimento proposta(s), a atestar a cooperação prevista ou já estabelecida entre candidato/a, orientadores/as e a própria instituição.
- b. Sempre que o plano de investigação envolva **questões éticas**, estas devem estar identificadas e acauteladas no respetivo campo do formulário de candidatura.
- c. Os **comprovativos documentais** de informação constante no CV (por exemplo, documentos a atestar a aceitação de artigos para publicação) podem ser submetidos na secção de Anexos do formulário de candidatura.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) em cada um dos três **critérios de avaliação**:

Critério A – Mérito do/a Candidato/a.

Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos.

Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento.

As candidaturas serão ordenadas de acordo com a média ponderada da classificação obtida nos três critérios de avaliação, com a ponderação respetiva em cada critério: **critério A - 30%, critério B - 40% e critério C - 30%**.

Para efeitos de **desempate**, a referida ordenação será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência:

- (i) Linha de candidatura geral: critério B (Mérito do Plano de Trabalhos), critério A (Mérito do/a Candidato/a) e critério C (Mérito das Condições de Acolhimento).
- (ii) Linha de candidatura específica: critério C (Mérito das Condições de Acolhimento), critério B (Mérito do Plano de Trabalhos) e critério A (Mérito do/a Candidato/a).

A classificação final resultante da aplicação das ponderações especificadas neste documento será arredondada à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

Em qualquer das linhas de candidatura, não serão atribuídas bolsas de investigação para doutoramento a candidaturas avaliadas com uma classificação final inferior a três valores (3,000).

Os procedimentos de avaliação a observar por todos os painéis, bem como os critérios de avaliação e respetivos elementos de apreciação, em ambas as linhas de candidatura, constam do **Guião de Avaliação**, a publicitar, antes do início do período de submissão de candidaturas, na página dedicada ao concurso.

5.1 Bonificação por incapacidade

Candidatos/as que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no critério A (Mérito do/a Candidato/a).

Candidatos/as que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério.

O grau de incapacidade é obrigatoriamente comprovado através da apresentação, em candidatura, do **Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)**, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor. Decorrendo das alterações introduzidas por via do Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17 de janeiro, no caso de AMIM sujeitos a renovação ou reavaliação, os mesmos são considerados válidos desde que sejam acompanhados do comprovativo de requerimento da junta médica de avaliação de incapacidade, que tenha sido apresentado até à data de validade do atestado.

6. PAINÉIS DE AVALIAÇÃO

A avaliação das candidaturas é efetuada por painéis de avaliação integrando peritos/as com experiência e mérito científico reconhecidos em áreas científicas correspondentes a uma adaptação da classificação FOS do Manual de Frascati (*OECD's revised Field of Science and Technology Classification in the Frascati Manual*).

O trabalho de avaliação em cada painel é coordenado por um dos seus membros, por convite da FCT.

Cada candidatura que reúna os requisitos de admissibilidade será avaliada pelo painel de avaliação correspondente à conjugação da área científica principal, da área científica secundária e da subárea selecionadas pelo/a candidato/a no formulário de candidatura, de acordo com Anexo I do Guião de Avaliação, consoante se trate da linha geral ou específica.

As candidaturas submetidas na linha específica em ambiente não académico serão avaliadas por cinco painéis de avaliação, abrangendo as seguintes áreas temáticas: Ciências da Engenharia e Ciências Exatas; Ciências Naturais e Agrárias; Ciências da Vida e da Saúde; Ciências Sociais e Humanidades.

A constituição dos painéis de avaliação é tornada pública na página da internet da FCT até ao início da avaliação das candidaturas.

7. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são divulgados na área pessoal de cada candidato/a no portal myFCT em <https://myfct.fct.pt>, sendo publicitados, quando definitivos, na página da internet da FCT dedicada ao concurso.

8. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os/as candidatos/as com projeto de decisão desfavorável à concessão da bolsa dispõem de um período de 10 dias úteis para exercer o direito de pronúncia em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do [Código do Procedimento Administrativo](#).

Faz-se notar que a pronúncia em sede de audiência prévia de interessados não pode ser utilizada para submeter quaisquer documentos ou informações que devessem ter sido submetidos aquando da candidatura, incluindo aqueles que digam respeito a factos ou efeitos jurídicos ocorridos posteriormente.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados.

Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da data da respetiva notificação.

Como referido no ponto 1 deste Aviso, tanto a pronúncia em sede de audiência prévia de interessados, como a interposição de reclamação ou recurso por parte dos/as candidatos/as, e bem assim a divulgação do resultado da sua análise, decorrem exclusivamente na plataforma eletrónica myFCT, não sendo consideradas pronúncias submetidas por qualquer outro meio ou em qualquer outro formato.

9. PERÍODO DE INÍCIO E DURAÇÃO DA BOLSA

As bolsas aprovadas terão início no dia 1 (um) do mês a indicar pelo/a candidato/a em sede de contratualização, não podendo o início da bolsa ocorrer antes de 1 de setembro 2025 nem após 1 de agosto 2026.

As bolsas serão contratualizadas pelo tempo indicado na candidatura, não podendo em caso algum a duração das mesmas ser aumentada.

No caso de bolsas de doutoramento a atribuir no âmbito de Cátedras Não Académicas (NA) financiadas ao abrigo do programa FCT-Tenure – 1ª Edição, terão ainda de ser iniciadas enquanto durar o financiamento FCT-Tenure.

10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Para a contratualização da bolsa, terão de ser submetidos obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a. Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social³.
- b. No caso de quem se candidate a uma bolsa mista ou no estrangeiro, documento que comprove a residência permanente e habitual em Portugal, com validade à data de início da bolsa. Sempre que a bolsa decorra parcialmente em instituições estrangeiras, todos/as os/as candidatos/as, independentemente da sua nacionalidade, terão de apresentar comprovativo de que residem de forma permanente e habitual em Portugal.
- c. Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos, se aplicável.
- d. Documento comprovativo de matrícula e inscrição no 3.º ciclo de estudos da oferta formativa da instituição de ensino superior onde o/a candidato/a for admitido/a doutoramento.
- e. Declaração de cada um do(s)/a(s) orientador(es)/a(as) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).
- f. Documento comprovativo de aceitação do/a candidato/a por parte de cada instituição(ões) onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).
- g. Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

Para as bolsas em ambiente não académico terá ainda obrigatoriamente de ser submetida:

- h. Declaração da(s) entidade(s) não académica(s) a comprovar o número de meses em que o/a bolseiro/a aí desenvolverá o seu plano de trabalhos (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- i. Do cumprimento dos requisitos previstos no presente aviso de abertura.
- ii. Do resultado da avaliação científica.
- iii. Da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do/a bolseiro/a no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT.
- iv. Da disponibilidade orçamental da FCT.

Faz-se notar que a celebração do contrato de bolsa implica a respetiva contratualização e execução do plano de trabalhos de acordo com a candidatura apresentada. Não são permitidas

³ A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do/a candidato/a, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

alterações de duração de bolsa, de equipa de orientação, de enquadramento institucional, de tipologia, ou de plano de trabalhos, salvo em circunstâncias manifestamente excecionais e devidamente fundamentadas, tal como previsto no artigo 17.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT em vigor.

A falta de entrega de qualquer dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa no prazo previsto no Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I. P. a partir da data de comunicação da decisão da concessão da bolsa (lista final), implica obrigatoriamente a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

No âmbito das bolsas de investigação em ambiente não académico, a inexistência de, pelo menos, uma entidade não académica com atividade em Portugal, onde sejam desenvolvidos trabalhos de investigação por, pelo menos, doze meses, seguidos ou interpolados, e/ou de um/a orientador/a nessa mesma entidade implica igualmente a caducidade da decisão de concessão da bolsa e o encerramento do processo.

A partir desta edição do concurso, são alterados os procedimentos no âmbito da fase de contratualização e gestão de financiamento das bolsas de doutoramento. A responsabilidade destas fases passa a ser da instituição contratante que o candidato/a indicar no formulário de candidatura. A instituição contratante com a qual a FCT irá celebrar o contrato-programa tem obrigatoriamente de ser portuguesa e de corresponder a uma das instituições indicadas na candidatura, podendo ser uma instituição de acolhimento académica ou a instituição que conferirá o grau, desde que tenha capacidade jurídica para celebrar contratos.

A instituição contratante dispõe de um prazo de 10 dias úteis, a contabilizar logo após o prazo para submissão das candidaturas, para proceder à validação dos candidatos/as que a designem enquanto sua instituição contratante. Os candidatos/as que não forem validados pela instituição contratante designada em candidatura não serão elegíveis no âmbito do presente Concurso.

As candidaturas a bolsa integralmente no estrangeiro, bem como as bolsas no âmbito das Cátedras FCT-Tenure, continuam a ser contratualizadas e geridas financeiramente pela FCT.

11. PAGAMENTO E FINANCIAMENTO

Respeitados os limites temporais para início da bolsa a que se refere o ponto 9 do presente Aviso, o pagamento das bolsas só poderá ocorrer após a verificação de todos os elementos seguintes:

- a. A data de início do plano de trabalhos subjacente à bolsa, comprovada por todos os intervenientes na mesma.
- b. A celebração do contrato-programa entre a FCT, I. P. e a instituição contratante que refira explicitamente a bolsa de investigação para doutoramento em causa, no caso de bolsas que decorram total ou parcialmente em Portugal.
- c. A divulgação pública da lista de ordenação final, no caso de bolsas que decorram totalmente no estrangeiro ou no caso de bolsas atribuídas no âmbito de Cátedras Não

Acadêmicas (NA) financiadas ao abrigo do programa FCT-Tenure, mesmo nos casos em que o início da bolsa tenha sido requerido para uma data anterior.

- d. A devolução, pelos/as candidatos/as, do contrato de bolsa devidamente assinado, devendo essa devolução ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento, sob pena da respetiva caducidade.
- e. Sempre que a devolução do contrato ocorra em data posterior à data em que estejam reunidos todos os pressupostos para a execução da bolsa, confirmados por todas as partes envolvidas, o pagamento produzirá efeitos à data de início da bolsa.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, através do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

12. COMPONENTES DA BOLSA

A cada bolsheiro/a é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI.

Todos/as os/as bolsheiros/as usufruem de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela respetiva entidade contratante.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18.º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todas as pessoas beneficiárias de bolsa que não se encontrem abrangidas por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10.º do EBI.

13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao/à bolsheiro/a são efetuados pela entidade contratante da sua bolsa através de transferência bancária para a conta por este/a identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados da seguinte forma:

- i. No caso em que o/a bolsheiro/a esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela FCT diretamente à instituição em que, a cada ano, esteja inscrito, como comprovada em contratualização ou renovação de bolsa.
- ii. No caso em que o/a bolsheiro/a esteja inscrito ou matriculado numa instituição

estrangeira, a importância é paga àquele/a, que se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo/a bolseiro/a, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Pareceres emitidos pelo(s)/a(s) orientador(es)/a(as) e pela(s) entidade(s) de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do/a bolseiro/a e a avaliação das suas atividades.
- b. Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva.
- c. Documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

Nenhuma bolsa poderá ser renovada em desrespeito pelo limite máximo de duração da mesma, conforme previsto em candidatura, nem por um prazo que, somado, ultrapasse os 48 meses de execução de bolsa.

Nenhuma bolsa poderá ser renovada após a obtenção do grau académico de doutor.

A não apresentação de pedido de renovação da bolsa implica a respetiva caducidade.

15. INFORMAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em **todas** as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e, quando aplicável, do Fundo Social Europeu, através do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI). Para este efeito devem ser inscritos nos respetivos documentos as insígnias da FCT, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas do programa comunitário financiador.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer, em regra, às normas de acesso aberto a dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos/as bolsieiros/as apoiados/as e das instituições contratantes a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado. O incumprimento deste dever de colaboração constitui fundamento bastante para a exigência da devolução dos montantes recebidos.

16. TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No âmbito deste concurso, e no que se refere à proteção de dados pessoais e privacidade, são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 27 de abril de 2016. Este regulamento disciplina a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Desde 25 de maio de 2018, o RGPD está em vigor, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garante a implementação do RGPD na ordem jurídica nacional, juntamente com outras legislações nacional e europeia aplicáveis.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Os dados pessoais serão transmitidos à instituição contratante da bolsa de investigação para doutoramento, podendo ser, no todo ou em parte, transmitidos às estruturas responsáveis pelo cofinanciamento pela União Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.fct.pt/politica-de-privacidade>. Os dados pessoais poderão igualmente ser tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

Os dados pessoais dos candidatos e dos beneficiários poderão ainda vir a ser utilizados para a realização de inquéritos, designadamente inquéritos de controlo, consoante a fonte de financiamento aplicável.

Os dados pessoais dos candidatos poderão ainda ser utilizados, na sua dimensão mínima, para o cumprimento das obrigações de publicitação de apoios públicos por parte da FCT.

Para mais informações sobre o tratamento de dados no âmbito deste concurso, deverá ser consultado o Guião de Candidatura ou o próprio Formulário de Candidatura.

17. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, género, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

18. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelos Guiões de Avaliação e de Candidatura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, na redação em vigor, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável. Recomenda-se a leitura atenta de todos os documentos de apoio à candidatura disponíveis no portal da FCT.

19. PONTO DE CONTACTO

Informações sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico info.bolsas@fct.pt a partir da data de abertura do concurso e até às 72 horas anteriores ao término do prazo de candidatura. A FCT garante a resposta a todos os pedidos de esclarecimento submetidos no prazo acima indicado.

